



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 074/2025

Acrescenta redação ao artigo 1º e altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 726/2025 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 726/2025, o seguinte:

CARGO	nº de vagas
Técnico de Enfermagem	03

Art. 2º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 726/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Esta lei entra em vigor no mês subsequente a sua aprovação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.09.22 10:50:34 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 23 / 09 / 2025

1ª Votação: 23 / 09 / 2025 votos 0 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 23 / 09 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Com. de Leg. Just.
And. Social e Econ. Int. Unom e Leg. com.

Em: 23 / 09 / 2025

Secagno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Encaminhamos à elevada consideração dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 074/2025, que acrescenta redação ao artigo 1º e altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 726/2025, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade incluir o cargo de Técnico de Enfermagem no quadro de cargos já instituídos pela Lei nº 726/2025, uma vez que tais profissionais se encontram em situação idêntica aos demais cargos (já constantes da Lei Municipal acima mencionada) além de que todos foram regularmente aprovados e nomeados por meio de Concurso Público.

Quanto à alteração do artigo 12, se justifica por questão de organização administrativa interna, visando melhor adequação e controle junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Os demais dispositivos da Lei nº 726/2025 permanecem inalterados.

Diante da relevância da matéria, solicitamos apreciação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Verê- PR, 22 de setembro de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798
2

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.09.22 10:50:48 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 091/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 074/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo acrescenta redação ao artigo 1º e altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 726/2025 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, altera dispositivos da Lei Municipal nº 726/2025, que passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 074/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 22 de Setembro de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637